

II - PORTARIA

PORTARIA Nº 340/2019 - CMDO/CBMCE

Regulamenta as categorias profissionais habilitadas a elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio para fins de análise e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, caput c/c o art.43 da Lei Estadual 13.438, de 07/01/2004 (publicada no DOE no 005, de 09/01/2004); CONSIDERANDO o crescente número de projetos de segurança contra incêndio protocolados para análise junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) e com isso, o conseqüente aumento no número de profissionais nas diversas áreas da engenharia que estão ingressando nessa atividade; CONSIDERANDO que o assunto vem sendo discutido nos Corpos de Bombeiros de vários Estados sem que haja, ainda, uma legislação específica que determine quem são os profissionais responsáveis para elaborar projetos de segurança contra incêndio, levando em conta que cada corporação estadual da federação trate o assunto de forma particular; CONSIDERANDO que o CONFEA, na sessão plenária ordinária de nº: 1.459, Decisão nº: PL-0780/2018, promovida pela frente parlamentar mista de segurança contra incêndio do Congresso Nacional, definiu como sendo os profissionais competentes para assinar projetos de incêndio as seguintes categorias: Engenheiros Civis, Engenheiros Mecânicos e os Engenheiros de Segurança do Trabalho; CONSIDERANDO a lei 12.378 de 31/12/2010 que regula o exercício da arquitetura e do urbanismo no Brasil, bem como a resolução nº 21 de 05/04/2012 do conselho de Arquitetura e Urbanismo Brasil-CAU/BR, que em seu Art. 3º, item 1.5 subitem 1.5.5, autoriza o arquiteto e urbanista autorizado a elaborar projeto de segurança contra incêndio conforme cita o referido item da resolução; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência para elaboração de projetos de segurança contra incêndio protocolados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; e CONSIDERANDO o parecer nº 004/2019 da Câmara Técnica do CBMCE acerca do tema, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizados a elaborar Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para fins de análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), profissionais das seguintes categorias, quando regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais:

I - Arquitetos

II - Engenheiros Civis

III - Engenheiros Mecânicos

IV - Engenheiros de Segurança do Trabalho

Art. 2º. Situações adversas e não previstas nessa portaria poderão ser, a requerimento, decididas pelo Coronel Comandante-Geral, consultada a Câmara Técnica do CBMCE.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 29 de agosto de 2019.

LUIS EDUARDO SOARES DE **HOLANDA** - CelCG BM
CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

*** **